



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 808 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.981

"Altera dispositivo da Lei nº 551,  
de 06 de Outubro de 1975".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - O artigo 7º da Lei 551, de 06 de Outubro de 1975 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 7º) - Na Zona residencial nenhuma edificação poderá ser construída, aumentada, reformada ou utilizada, senão para os usos denominados R1, R2, R3, R4, R5, E1, E2, e C1."

ART. 2º) - O artigo 9º da Lei 551, de 06 de Outubro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

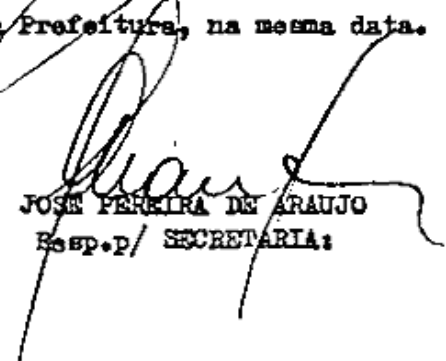
"ART. 9º) - Na zona mista, nenhuma edificação poderá ser construída, reconstruída, reformada ou utilizada, senão para os usos denominados R1, R2, R3, R4, R5, C1, C2, C3, E1, E2, I3, e I4".

ART. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 09 de Novembro de 1.981.

  
MANOEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

  
JOSE FERREIRA DE ARAUJO  
Esp.ºP/ SECRETARIA: